

PROJETO DE LEI Nº 16/2013, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER
EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 440,31** (quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de 1º de março de 2013.

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) no ano de 2012 e reajuste de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), resultando o percentual de 8,0% (oito por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3256/2012, de 20-03-2012.

§ 1º: Aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista, cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IGPM do período.

§ 3º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 738,78** (setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) o valor do Padrão de Referência dos Servidores Públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de 1º de março de 2013.

Art. 4º Fica concedido reajuste de 8,0% (oito por cento) sobre os vencimentos dos Quadros Especiais em Extinção de que tratam as Leis 1885/95, 1886/95 e 2512/2003, dos Empregos Públicos, conforme Lei 2901/2009, bem como ao Quadro de Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 16/2013 – aumento salarial 2013

Of.n.º 143/2013

Guaporé, 14 de março de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 16/2013, que fixa padrão de referência para remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares

Guaporé, RS.

Guaporé, 14 de março de 2013.

MENSAGEM Nº 16/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 16/2013

EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais abrangidos pelas Leis nºs 3005/2009 (Quadro de cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais), 3224/2011 (Quadro do Magistério), 1885/95, 1886/95 e 2512/2003 (Quadros Especiais em Extinção) e 2901/2009 (Empregados Públicos), bem como ao Quadro de Aposentados e Pensionistas.

Após análise do orçamento vigente e levando-se em conta o IGPM do ano de 2012 (7,82%), mais 0,18% de recuperação salarial, chegou-se ao percentual de 8,0% para o exercício de 2013.

O servidor inativo ou o pensionista cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade perceberá apenas a variação do IGPM do período. Passamos a explicar: para a concessão da aposentadoria o servidor tem que se enquadrar na Lei nº 3006/2009 (Fundoprevi), bem como na legislação federal, as quais fazem referência a questão da paridade, que nada mais é que o direito do inativo receber o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores ativos.

Ocorre que em alguns casos de aposentadoria, como por invalidez permanente, tempo de contribuição, idade e compulsória, não se aplica a paridade, pois, legalmente, os

servidores não se enquadram nesta regra, portanto, não fazem jus a reposição salarial e sim apenas as perdas do período que, no caso em tela, é de 7,82%.

À consideração dos Senhores Vereadores.